



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 262, DE 2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Piscicultores de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Piscicultores de Indianópolis, designada pela sigla AP, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e político-partidários, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2008.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 262, de 2008, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores de Indianópolis.

A personalidade jurídica dessa Associação é a de sociedade civil sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por objetivo principal promover a organização dos associados com a finalidade de desenvolver a aqüicultura, com proteção do meio ambiente.

Essa associação possui, pois, relevante finalidade, que é a de apoiar e estimular a aqüicultura em nosso Município, que possui grande potencial para o desenvolvimento desta atividade econômica, tendo em vista a possibilidade de se criar peixes em tanque-rede no reservatório do Lago de Miranda. A ocupação de pequena parcela desta lâmina d'água para criação de peixes em tanque-rede pode fazer com que Indianópolis se transforme em grande produtor de pescado.

De acordo com a Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, a Associação dos Piscicultores de Indianópolis preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) acha-se em efetivo funcionamento;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;
- d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Essa entidade se acha juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa (comprovante de inscrição no CNPJ, Estatuto registrado e atas das Assembléias de aprovação do ato constitutivo e eleição da diretoria executiva).

Prova que essa Associação está em efetivo exercício o atestado assinado pelo Presidente dessa Casa.

Portanto, fica demonstrado que a Associação dos Piscicultores de Indianópolis é entidade que atende às regras para ser declarada de utilidade pública. E o mais importante é que esse reconhecimento facilitará a obtenção de recursos públicos e privados, que possibilitará à entidade realizar com mais eficácia seus fins estatutários.

Diante do exposto, conto com a aprovação da matéria pelos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2008.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO

IDEVAN VAZ DE RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, ano legislativo 2008, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PSICULTORES DE INDIANÓPOLIS**, designada pela sigla AP, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.077/0001-00, com sede neste Município, está regularmente em funcionamento há mais de um ano.

Indianópolis-MG, 8 de dezembro de 2008.



IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

3245- ~~3245~~ ILDOV



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE INDIANÓPOLIS
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração.

E constituída, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, a Associação dos piscicultores de Indianópolis, adiante designada apenas como AP, que tem sede à Rua Juvenal Pereira dos Santos nº. 576 bairro Centro Indianópolis - MG - Brasil.

Artigo 2º

Objetivos

A AP visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades dos associados e a promoção das atividades suas e dos seus associados. Colaborando com todas as entidades, publicas ou privadas, interessadas na dinamização de iniciativas próprias e apoio a projetos de promotores locais segundo uma estratégia de intervenção global e de valorização dos recursos locais e preservação ambiental e ainda:

1. Promover a organização dos associados com a finalidade de desenvolver a aqüicultura, resguardando a proteção ao meio ambiente;
2. Defender os direitos e interesses de seus sócios, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades.

Artigo 3º

Cooperação

A AP poderá filiar-se em organismos regionais, nacionais ou internacionais com objetivo compatível com o da Associação.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Associados

1. A AP e constituída por associados fundadores, efetivos e honorários.
2. São associados fundadores as pessoas, outorgam a escritura de constituição da AP.
3. São associados efetivos a pessoa individual e ou coletiva publica ou privadas, interessadas na prossecução dos objetivos da AP que vierem a ser admitidas pelo Conselho Executivo, sob proposta de, pelo menos, dois associados fundadores, ou, no caso destes já não fizerem parte da AP, sob proposta de dois associados efetivos.
4. São associadas honorárias as pessoas individuais e coletivas, publicas ou privadas, que tenham contribuído significativamente para o prestigio e desenvolvimento da AP ou a esta tenham prestado relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembléia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
5. Da decisão do Conselho Executivo que recuse a admissão dos associados efetivos a que se reporta o Artigo 3º, cabe recurso para a Assembléia Geral que se realize imediatamente após a referida decisão.

Artigo 5º

Representação

1. Os associados far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados.
2. No caso de o associado ser uma autarquia local ou outra pessoa coletiva publica, a representação caberá ao órgão ou pessoa legalmente designada para representá-la.
3. No caso de o associado ser uma pessoa individual, far-se-a representar por si ou outra

Selmo Alves de Souza
Selmo Alves de Souza



pessoa diretamente designada, por escrito, para o efeito ou com os poderes legais habilitantes.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados

Os associados possuem os mesmos direitos e deveres, sem prejuízo dos efeitos que possa ter na capacidade eleitoral, quer ativa, quer passiva. A falta de cumprimento de deveres estatutários ou a especial qualidade de alguns associados, nos precisos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembléia geral.

Artigo 7º

Direitos

1. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AP, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral que vier a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos estatutários;
- c) Participar na Assembléia Geral;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da AP e seus resultados;
- e) Reclamar, perante qualquer órgão da AP, de quaisquer atos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da AP;
- f) Propor ao Conselho Executivo iniciativas que contribuam para a concretização dos objetivos da AP e participar de reuniões e grupos de trabalhos para que forem especificamente convocados;
- g) Exercer os poderes previstos no presente Estatuto e nos regulamentos internos da AP.

Artigo 8º

Deveres

1. São, em geral, deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da AP;
- b) Participar na Assembléia Geral;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos órgãos da AP;
- e) Prestar à AP as informações que lhes forem solicitadas, por referencia a atuação e objetivos da Associação;
- f) Pagar a jóia, quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembléia Geral.
- g) Fica estipulado o valor da jóia em 5.000,00 (Cinco mil reais), para pagamento na primeira colheita, podendo ser paga à vista com desconto de 20% (Vinte por cento).

2. (Os associados honorários ficam especialmente vinculados ao disposto na alínea a) do numero anterior.

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados ou poderão ver os seus direitos suspensos, os associados:

- a) Que renunciarem à sua qualidade por demissão;
 - b) Que vierem a ser excluídos;
 - c) Que deixarem de pagar pontualmente as quotas ou outras obrigações sociais;
 - d) Que violarem o presente Estatuto, e descumprirem os seus deveres sociais e, bem assim, aqueles cuja conduta se mostre contraria aos fins sociais e estatutários da AP.
2. A suspensão de direitos e a exclusão de associados serão determinados em Assembléia Geral, por maioria qualificada do conjunto dos associados fundadores e efetivos. -
3. A perda da qualidade de associado por exclusão ou demissão não o desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos até a data em que esse fato tiver lugar.

Selmo Alves de Souza
Selmo Alves de Souza



3



Artigo 10° Exclusão

1. São motivos de exclusão de associados:
 - a) A violação grave e culposa do presente Estatuto;
 - b) A conduta culposa de que possa resultar desprestígio ou descrédito para a AP.
2. A exclusão terá de ser precedida de processo especial de inquérito, do qual constará a indicação específica e concreta dos fatos que traduzem as faltas cometidas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado visado e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

Artigo 11° Demissão

Os associados podem solicitar a sua demissão, devendo obrigatoriamente apresentar o seu pedido de demissão ao Conselho Executivo por escrito. Desde que todos os contratos da AP tenham sido cumpridos,

Artigo 12° Readmissão

O associado excluído só pode ser readmitido por deliberação da Assembléia Geral, decorrido o período mínimo de um ano.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SECÇÃO I Disposições gerais Artigo 13° Órgãos

1. São órgãos sociais da AP:
 - a) A Assembléia Geral;
 - b) O Conselho Executivo;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. Qualquer órgão social poderá deliberar a constituição de comissões especiais, cuja composição, duração e funções constarão da respectiva deliberação, tomada no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 14° Votações

1. As deliberações dos órgãos sociais serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, caso a legislação genérica ou estes próprios Estatutos não exijam, em função da natureza dos casos concretos, maioria qualificada.
2. As votações relativas às eleições dos órgãos sociais ou respeitantes a assuntos de incidência pessoal são sempre efetuadas por escrutínio aberto de forma a coibir eventuais enganos.

Artigo 15° Eleições e mandatos

1. Os membros da mesa da Assembléia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de (02) dois anos, em lista ou listas que especifiquem os cargos a desempenhar e a identificação nominal dos seus elementos ou representantes, no caso dos associados coletivos.
2. Os membros integrados em lista ou listas terão que apresentar, por escrito, o seu prévio consentimento.

SECÇÃO II


Selmo Alves de Souza

OAB / MG 82199



Da Assembléia Geral
Artigo 16°
Constituição

1. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
2. O presidente da mesa da Assembléia Geral será obrigatoriamente um dos associados fundadores, salvo se algum destes deixar de fazer parte da AP.
3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete a Assembléia Geral designar o substituto, de entre os associados presentes à sessão.

Artigo 17°
Sessões

1. A Assembléia Geral reúne, em sessão, ordinariamente duas vezes por ano, uma ate o final do mês de abril, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo e o parecer sobre as mesmas do Conselho Fiscal, e outra ate o final do mês de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
2. A Assembléia Geral reunirá, em sessão, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Executivo ou pelo presidente da mesa da Assembléia Geral, neste ultimo caso em resultado de requerimento devidamente fundamentado, por parte de, pelo menos, dez por cento dos associados que nela tem assento.

Artigo 18°
Convocação

1. A convocatória da Assembléia Geral será feita pelo Conselho Executivo por comunicação, através dos jornais e rádios locais, e por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, nele devendo constar à ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde terá lugar à sessão.
2. É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembléia Geral.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a sessão e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 19°
Quorum

1. Sem prejuízo do disposto no numero seguinte, considera-se legalmente constituída a Assembléia Geral desde que esteja presente, à hora marcada, com uma tolerância máxima de vinte minutos, a maioria dos associados no uso dos seus direitos sociais.
2. Se, depois de decorrido o período de tolerância a que se reporta o numerada anterior, não se registrarem as presenças previstas para que se possa considerar a Assembléia Geral legalmente constituída, a Assembléia Geral, por expressa indicação de todos os associados presentes, poderá reunir, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer numero de associados, deliberando validamente.

Artigo 20°
Funcionamento

1. A orientação dos trabalhos das sessões e a elaboração das respectivas atas competem à mesa da Assembléia Geral.
2. Cada associado fundador terá dois votos e cada associado efetivo terá um voto, podendo fazer-se representar nos termos do artigo quinto ou por outro associado, desde que o comunique, por escrito, a mesa da Assembléia Geral no inicio da votação.
3. Em cada sessão da Assembléia Geral serão registradas as deliberações e as presenças dos associados, em livro próprio denominado "Livro de Atas da Assembléia Geral".

Artigo 21°
Competências


Selmo Alves de Souza



A. Assembléia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembléia, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de atividades e o orçamento anual para o ano seguinte e suplementar se for o caso;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão dos associados;
- e) Conceder a qualidade de associado honorário;
- f) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados e, neste ultimo caso, da sua respectiva periodicidade de pagamento;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da AP;
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos atos do Conselho Executivo;
- i) Apreciar e alterar os Estatutos e os diversos regulamentos internos;
- j) Fixar as compensações para despesas de serviço dos órgãos sociais ou em serviço dos seus representantes;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos;
- l) Autorizar o Conselho Executivo a alienar, onerar ou permutar bens imóveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 22º

Natureza e composição

1. O Conselho Executivo é o órgão de administração e representação da AP eleito na primeira sessão da Assembléia Geral, cabendo-lhe funções de gestão e a execução das deliberações da Assembléia Geral.
2. O Conselho Executivo é composto por cinco membros, que escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois suplentes, sendo um destes secretário, podendo ainda ser previstos dois suplentes que serão chamados ao exercício de funções pela ordem de sorteio na lista eleita, quando se verificar falta ou impedimento dos membros fundadores ou efetivos por período superior a um mês.
3. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho Executivo e representar a AP em juízo e fora dele.
4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um dos suplentes expressamente designados para o efeito pelo presidente.

Artigo 23º

Reuniões

1. O Conselho Executivo reunira ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo presidente.
2. Todas as deliberações do Conselho Executivo serão sempre numeradas e datadas de acordo com o ano civil e registradas em livro próprio, denominado "Livro de Atas do Conselho Executivo".
3. De todas as reuniões do Conselho Executivo será lavrada ata de onde conste o essencial do que tiver sido deliberado.
4. As reuniões do Conselho Executivo podem assistir, sem direito a voto, outros órgãos sociais, associados ou terceiros, sempre que convocados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24º

Competências

1. São competências do Conselho executivo, nomeadamente:

Selmo Alves de Souza

OAB / MG 82199



- a) Orientar as atividades da AP no cumprimento dos presentes Estatutos;
- b) Adquirir, alienar e permutar bens moveis ou outros valores mobiliários mesmo que sujeitos o registro, apos o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Adquirir bens imóveis apos o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Alienar, onerar ou permutar bens imóveis da AP, mediante previa autorização da Assembléia Geral;
- e) Promover e executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e a Assembléia Geral, para votação, o relatório de atividades, o balanço e as contas de gerencia relativas ao exercício anterior;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para parecer, e a Assembléia Geral, para votação, o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte ou qualquer plano e orçamento extraordinário;
- h) Nomear representantes da AP em instituições ou organismos em que tal representação se justifique;
- i) Negociar e contratar, nos termos da lei e apos parecer favorável do Conselho Fiscal, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a os objetivos da AP;
- j) Deliberar sobre a aceitação de donativos, doações ou legados;
- k) Abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social da AP;
- l) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos internos ou outras deliberações sociais;
- m) Criar, organizar e dirigir os serviços da AP e gerir o pessoal necessário às atividades da AP e contratar pessoal permanente.

2. O Conselho Executivo pode delegar os seus poderes ao presidente, e este no vice-presidente, para todos os atos, com exceção das competências previstas nas alíneas (f e g) do numero anterior.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 25°
Composição

1. O Conselho Fiscal e composto por um presidente, um vice presidente e três suplentes.
2. O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o respectivo presidente, bem como a ordem por que os seus suplentes o substituirão, na ausência ou recusa de escolha.

Artigo 26°
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunira ordinariamente duas vezes por ano, respectivamente uma em cada semestre, e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido fundamentado por qualquer dos membros.
2. O Conselho Fiscal deverá participar nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto e sempre que para tal for devidamente convocado pelo Conselho Executivo.

Artigo 27°
Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do Conselho Executivo, bem como sobre os orçamentos e planos de atividades ordinários ou extraordinários;
- b) Verificar, sempre que tal se mostre necessário, a escrituração e as contas da AP, pedindo os elementos e informações que desejar e solicitando esclarecimentos ao Conselho Executivo;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para parecer;
- d) Verificar se os atos do Conselho Executivo estão em harmonia com a lei, com os Estatutos e demais regulamentos internos;


Selmo Alves de Souza

OAB / MG 82199

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral ou do Conselho Executivo quando o entenda necessário.



SECÇÃO V

Das incapacidades e impedimentos

Artigo 28°

Incapacidades e impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para quaisquer órgãos sociais os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no numero anterior não se aplica a quaisquer casos de responsabilização dos corpos que não tenham sido objeto de decisão judicial transitada em julgado.
3. Os membros dos corpos gerentes e seus cônjuges, ascendentes e descendentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a AP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a AP e os titulares dos corpos gerentes que lhes são próximos não participarem, por nenhum modo, na decisão correspondente, tendo nomeadamente argüido o incidente da suspeição.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 29°

Patrimônio social

1. Os associados podem concorrer para o patrimônio social com os seguintes bens: quotas, jóias, donativos propriedades ou serviços.
2. O pagamento de quotas e de jóias fica exclusivamente cometido aos associados fundadores e efetivos e os seus respectivos montantes serão fixados pela Assembléia Geral, podendo ser sucessivamente atualizados.
3. A AP poderá também receber, em geral, subsídios ou donativos de entidades individuais, publicas, privadas ou governamentais.

Artigo 30°

Receitas

Constituem receitas da AP designadamente:

- a) As receitas provenientes das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de juros de depósitos em nome da AP ou de quaisquer iniciativas ou serviços prestados;
- c) Os donativos, subsídios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites pelo Conselho Executivo;
- d) O produto de bens moveis ou imóveis ou direitos de propriedade da AP.

Artigo 31°

Aplicação das receitas

As receitas da AP destinam-se a promover os fins da associação, em sede das despesas de organização, funcionamento, aquisição de bens, serviços ou direitos, mesmo que reais, bem como da constituição de fundos, que venham a ser criados por Propostas do Conselho Executivo e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 32°

Despesas

Constituem despesas da AP todas as que, não afetando o equilíbrio financeiro da Associação, se mostrem necessárias, direta ou indiretamente, a realização dos seus fins.

Artigo 33°

Reversão dos resultados

Os resultados anuais reverterão obrigatoriamente para os fundos criados, consoante


Selmo Alves de Souza

OAB / MG 82199



deliberação da Assembléia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
Os fundos da AP terão a aplicação que constar da respectiva proposta de constituição.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 34°

Regulamentos internos, regulamento eleitoral e regulamento de deliberações da Assembléia Geral.

1. A mesa da Assembléia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal podem elaborar regulamentos internos que se cinjam a esfera de competência dos respectivos órgãos, não carecendo tais regulamentos de aprovação da Assembléia Geral para se tornarem executórios, mantendo-se em vigor se não forem alterados ou revogados pelos mesmos órgãos.
2. A Assembléia Geral da AP poderá fazer elaborar e aprovar um "Regulamento Eleitoral e de Deliberações da Assembléia Geral", que terá, no entanto, de respeitar as normas legais vigentes e as estatutárias sobre eleições e deliberações da Assembléia Geral.
3. A Assembléia Geral tem competência para alterar ou revogar o regulamento a que se refere o número anterior, não sendo para tanto exigida maioria qualificada.
4. Os regulamentos internos mencionados nos números um e dois deste artigo consideram-se, para todos os efeitos, simples regulamentação destes Estatutos. Que terão de respeitar integralmente, e obrigam todos os associados, não estando sujeitos ao formalismo legal exigido para a existência jurídica ou validade dos Estatutos e suas alterações, devendo, porem, os respectivos textos e modificações constar, na integra, das atas dos órgãos a que respeitam.

Artigo 35°

Extinção da Associação

1. Em caso de extinção voluntária ou judicial da Associação dos piscicultores de Indianópolis, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
2. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.
3. A Assembléia Geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados fundadores e efetivos, que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários.

APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB Nº DE ORDEM 14803 NO PROTOCOLO A Nº 04 REGISTRADO NO LIVRO A Nº 02 SOB NÚMERO DE ORDEM 3283 - NESTA DATA. Araguari-MG de 12 de 2007. *Blancius* MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Bel. Marco Túlio Martins da Silva OFICIAL Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta ***ARAGUARI - MG***

Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta

Selo de Fiscalização AET 80781 AET 80790 AET 80785 AET 80788

Selo de Fiscalização BSA 3021 Araguari Selo de Fiscalização BSA 30215

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AET 80787 ARQUIVAMENTO AET 80786 ARQUIVAMENTO AET 80785 ARQUIVAMENTO AET 80784

Selmo Alves de Souza
OAB / MG 82199



CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

Termo de Abertura

Será este livro que contém cinquenta (50) folhas numeradas tipograficamente, para registro de atas da "Associação dos Piscicultores de Indianópolis. Levando a rubrica que uso,

[Handwritten signature]

Indianópolis, 26 de outubro de 2007.

p/p *[Handwritten signature]*
 Presidente: JOÃO ARAÚJO
 CPF: 385.549.096-15

APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB
 Nº DE ORDEM 14865 NO PROTOCOLO A Nº
04 REGISTRADO NO LIVRO A Nº 02
 SOB NÚMERO DE ORDEM 3285 -
 NESTA DATA.
 Araguari-MG 06 de 12 de 2007
[Handwritten signature]
 p1 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial

Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta

CERTIFICO E DOU FÉ QUE VERIFIQUEI O
 PRESENTE LIVRO E O MESMO ESTÁ DE
 ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES LE-
 GAIS E CONTENDO 050 - FOLHAS.
 Araguari-MG, 06 de 12 de 2007
[Handwritten signature]
 p1 Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG



1

Ata da reunião da Associação dos Pricultores de Indiamópolis dos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2007 (dois mil e sete) reuniram-se os produtores de Indiamópolis às 21:00 horas, no Clube Social e Recreativo de Indiamópolis. Objeituando, aprovar o Estatuto da Associação Pricultores de Indiamópolis, eleger membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O senhor Teceu Pedro da Silva realizador do projeto, explicou a todos o motivo da reunião e solicitou que indicassem uma pessoa para presidir a primeira Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Pricultores de Indiamópolis designada apenas como AP. Por aclamação foi eleito o senhor Teceu Pedro da Silva. Que empossado, nomeou a mim Katuscia Marconi para secretaria os trabalhos e redigir a ata de Fundação da AP. Em seguida, o Presidente da primeira Assembleia Geral colocou sob discussão e votação o Estatuto da Associação dos Pricultores de Indiamópolis que será registrada em cartório e anexado a esta ata. Após a leitura minuciosa de todos os artigos e ampla discussão, mediante procedimento de alterações emendas e supressões, o Estatuto foi aprovado por todos os presentes, que deverá seguir os procedimentos de registro em cartório para ser anexado a esta ata. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Executivo conforme artigo 15º do presente Estatuto, foram indicados para Diretoria Executiva os senhores a seguir: Presidente: João Araújo, Vice Presidente: Flavio Deon Borges, Tesoureiro: Simeonmar Amado Borges. 1º Secretário: Katuscia Marconi, 2º Secretário: Mauro César de Carvalho. 1º Suplente: não aceita a indicação, foi indicado o Sr. Susmar Antonio Borges, 2º Suplente: Tiago Rocha Motta. Depois de



Delcio Alves de Souza, Aurimor Nais Tereza

Julberto Ferreira Neto, José Roberto Fernandes de Rezende, Augusto
Carlos José da Silva, Paulo Soares

Demiranda, CPF 212-231-226-20 - RG- M1347764, ^{acesso aos dados}

Marcelo Pereira Borges, ^{Quiripate}
Quomo Ricardo da Silva, ^{Ronaldo José da Silva}

~~Antônio Souza, ^{flauto}, Renato Cardoso~~

~~Frederico Guilherme Nunes de Jesus, Nelson Alves Paulino
José Orlando Cavalheiro da Silva, João José Paulino~~

~~Adelino Francisco de Jesus, Hilário Fernando Tomisto~~

~~Luís Carlos de Souza, Luiz Fabiano de Souza~~

~~Romário de Amorim, Milton José Silva~~

~~Batiana de Oliveira Correia, Augusto Mário de Jesus~~

~~Alex Ribeiro Atelano, Severino José de Lima~~

~~Adriano José Paulino da Silva, Glaciene Fernandes~~

~~Sumário Pedro da Silva, Juvêncio Aparecido de Jesus~~

~~Roberto César, Marco Antônio da Silva, Zimara~~

~~Rogério, Rosalide Alves Rosa, Célio Dorval da Silva~~

~~ELIAS CAETANO - Unif. Diretor de Saúde
JOÃO BATISTA DE LIMA - Paciência, Fernando Augusto Neto, Silveira~~

~~NILSMAR JOSÉ PEREIRA DIAS, José Nunes Magalhães~~

~~Samuel Soares, Rodrigo Almeida, César José Soares~~

~~Ermano Borges de Miranda, Percival Antônio Batista, Zilvina~~

~~Simone Pereira de Miranda, João Batista da Silva~~

~~Abelardo dos Reis da Silva, Alexandre Borges Mendes Pereira~~

~~Ygay Tuccini Alves, Carlos Costa Rouse~~

~~Netel José Paulino, Arnaldo José da Silva~~

~~Adilson José Paulino P, Netel José Paulino, Osório J. Paulino~~

~~MOOR RAMOS~~

~~José Maria Stabla, Henrique da Silva Ab, Pintas ^{MARCOS ANT}~~

~~Paulo José Soares Júnior, Lindomar Amaro Borges~~

~~Cilton José de Oliveira, ^{Bela}~~

~~Luiz Carlos ^{M1913553PM6.CPF228113116-5}
Davi de Jesus, José Francisco de Jesus~~



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.273.077/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/12/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES DE INDIANOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPIND			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aqüicultura em água doce			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS	NÚMERO 516	COMPLEMENTO SALA: 1;	
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/12/2008** às **08:46:47** (data e hora de Brasília).

Voltar